



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL Nº 022/2022**

Versão: **03**

Aprovação em: 18 de junho de 2025.

Ato de aprovação: **Decreto nº 274/2025.**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A presente Instrução normativa dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de Pesquisa de Preços e Apuração de Média de Valores Estimados para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Santa Teresa - ES.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa abrange todas as Unidades e Secretarias da Administração Direta no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santa Teresa - ES.

**§1º** Os órgãos e entidades da administração pública municipal quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 ou outra que venha a substituir.

**§2º** Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

**§3º** As disposições desta Instrução Normativa não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

**CAPÍTULO III  
DOS CONCEITOS**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

**I – Preço Estimado:** valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**II - Preço Máximo:** valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios a negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

**III - Sobrepreço:** preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

### CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

**Art. 4º** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de normatizar e disciplinar as rotinas e procedimentos e o fundamento jurídico encontra respaldo na:

- I. Lei nº 14.133, de 1ª de abril de 2021;
- II. Decreto nº 160 de 29 de março de 2023;
- III. Decreto nº 234 de 27 de maio de 2025
- IV. Decreto nº 235 de 27 de maio de 2025

### CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 5º** Competem às Secretarias Requisitantes, à Secretaria de Administração e Recursos Humanos por meio do Setor de Compras e o Setor de Licitações e Contratos:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os funcionários das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

### CAPÍTULO VI ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

#### Formalização

**Art. 6º** A pesquisa de preços será de responsabilidade da Gerência de Compras, sendo materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**VI** - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

**VII** - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 8º.

### **Critérios**

**Art. 7º** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**Parágrafo único.** No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado.

### **Parâmetros**

**Art. 8º** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I** - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal, estadual ou municipal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**IV** - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**V** - pesquisa na base nacional e/ou em bases do Estado do Espírito Santo de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

**§1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos pela escolha dos demais parâmetros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

**§2º** As fontes constantes nos incisos não citados no parágrafo anterior devem ser adotadas apenas como prática subsidiária, suplementar, caso em que não seja possível obter 3 (três) preços válidos praticados pela Administração Pública.

**§3º** Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

**I** - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

**II** - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

**a)** descrição do objeto, valor unitário e total;

**b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

**c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

**d)** data de emissão da proposta; e

**e)** nome completo, identificação e assinatura do responsável.

**III** - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 7º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

**IV** - declaração, pelo responsável da pesquisa, de que manteve o sigilo das propostas entre os demais fornecedores consultados;

**V** - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput*.

**§4º** Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

**§5º** A pesquisa de preços realizada no Banco de Preços ou outra plataforma privada de pesquisa de preços similar será suficiente para a formação do preço desde que a mesma seja realizada utilizando pelo menos mais de uma fonte de preços descrito neste Artigo.

**§6º** Na hipótese do parâmetro de que trata o inciso IV deste artigo ser empregado de forma combinada com outros parâmetros, admitir-se-á que a pesquisa direta seja realizada com menos de 3 (três) fornecedores.

**§7º** Excepcionalmente, caso os fornecedores não respondam a solicitação formal de preços via e-mail será permitida a coleta de preços local, desde que utilizado critério objetivo para seleção dos fornecedores que participarão da cotação de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

### **Metodologia para obtenção do preço estimado**

**Art. 9º** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 8º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

**§1º** Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§2º** Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

**§3º** Será considerado preço excessivamente elevado aquele que o valor for superior a 25% a média ou a mediana dos demais preços e inexequível aquele inferior a 50% da média dos demais preços.

**§4º** Os valores registrados em atas de registro de preço e contratos firmados com o poder público, em execução ou executados, que se enquadrarem na situação acima assinalada, não deverão ser considerados inexequíveis, uma vez que, tendo sido executados pela administração ou previamente avaliados no processo de licitação já tiveram sua exequibilidade demonstrada

**§5º** Os preços excessivamente elevados deverão ser excluídos individualmente antes de se proceder à eliminação dos inexequíveis, tendo em vista o princípio da economicidade e objetivando obter a melhor contratação para a Administração Pública.

**§6º** Será utilizada a média como metodologia de obtenção dos preços sempre que o coeficiente de variação dos preços for igual ou inferior a 25% e a mediana quando o coeficiente for superior a 25%.

**§7º** Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pela Gerência de Compras após a publicação em diário oficial da Amunes para o chamamento dos fornecedores na busca de preços.

**§8º** O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deverá ser consolidado e subscrito pelo agente público responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

**Art.10** Caso a Procuradoria Jurídica encontre divergências ou ausências de itens obrigatórios, na análise da pesquisa realizada, em atendimento ao Art. 8º, o proces-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”

so será devolvido à Gerência de Compras para ampliação, complementação e devidas correções na pesquisa.

### **CAPÍTULO VII REGRAS ESPECÍFICAS**

#### **Contratação direta**

**Art. 11** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 8º.

**§1º** Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 8º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

**§2º** Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**§3º** Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I do Art. 74 da Lei 14.133 quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição.

**§4º** Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

**§5º** O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores, observadas as disposições do art. 8º.

#### **Contratação de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC**

**Art. 12** Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

**Parágrafo único.** As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

### **Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva**

**Art. 13** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

### **Contratação de bens ou serviços cujo objeto é específico**

**Art. 14** Sendo certificada a dificuldade de cotação de preços, seja pela especificidade do objeto ou pelo comportamento do mercado, poderá a Administração Pública convocar os fornecedores por meio de publicação nos diários oficiais, a fim de que após a convocação e apresentação de orçamentos por estes fornecedores, seja possível a realização da cotação de preços.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Orientações gerais**

**Art. 15** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 16** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos na Unidade Central de Controle interno que, por sua vez, através de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 17** Esta instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizações, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 18** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas.

**Art. 19** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância as tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

**Art. 20** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos /Gerência de Compras, bem como nas demais unidades sujeitas a observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno — UCCI.

**Art. 21** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, todos os procedimentos administrativos autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001 e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Santa Teresa - ES, 18 de junho de 2025.



**KLEBER MEDICI DA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**